

Dimp



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.^a Procuradoria de Contas

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 030 /2018-MPC-RMAM

Objeto.: apuração de legalidade, legitimidade e impessoalidade em contratações

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 31/2017-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de apurar exaustivamente a realização de despesas ilegítimas com festa Samba nas Cachoeiras no âmbito da **PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS- SEMCULTE** ante os fatos e fundamentos seguintes.

1. Chegou ao conhecimento deste *Parquet*, por meio de denúncia do Senhor Abel Akel Epaminondas de Melo, que a prefeitura de Presidente Figueiredo promoveu despesas com festa intitulada "Samba nas Cachoeiras", dependendo quantia superior a trezentos mil reais com contratações de serviços, atração musical e locação de materiais, contratações essas efetuadas mediante carona por adesão a atas de registro de preços externas em vez de licitação. A denúncia tem verossimilhança pois o cidadão trouxe matéria de divulgação do evento e os extratos dos contratos, publicados no diário oficial dos municípios.

2. Sendo assim, quanto à legalidade, impessoalidade e economicidade, é imperioso apurar a regularidade das contratações denunciadas¹, para saber se a escolha das atas via carona deu-se de forma imparcial e vantajosa, pois a

¹ Extratos dos contratos 031, 032, 033, 034/2018 – Presidente Figueiredo.

11:50 09/05/2018 06:32:38 RFB/E DIMITOS DO EST. DO AM D(0390) 1039

DIMP - MPC / AM 09-MAI-2018 10:49 002009 1/1



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

Corte de Contas decidiu que é conduta ilícita a adesão indiscriminada a atas, sem demonstração de pesquisa de preços e economicidade e de aplicação de critério isonômico na escolha, pois se não for assim, será ilícito aderir em vez de licitar. O gestor deverá ser notificado a comprovar que instruiu adequadamente o processo de contratação de acordo com esses requisitos.

3. Também é de se apurar a legitimidade das despesas no sentido de buscar comprovação de que o ato não ocorreu com menosprezo ao que preconiza, com base nos princípios constitucionais, a Resolução n. 08/2016 TCE-AM, em vista do investimento em festividade no contexto de sério déficit local de oferta de serviços representativos de direitos constitucionais fundamentais. Configura despesa ilegítima aquela que, embora legalmente prevista, no plano concreto, afigura-se execução orçamentária contrária à Constituição, porque efetuada com preterição da prioridade que têm os investimentos na oferta de serviços públicos essenciais, nas áreas de saneamento básico, saúde e educação; meio de concretização dos direitos fundamentais em âmbito municipal.

4. Diante do exposto, este Ministério Público de Contas pede seja admitida e instruída esta representação apuratória, observado o devido processo legal.

5. Espera controle externo tempestivo, eficaz e efetividade da ordem jurídica. Protesta-se por ciência dos encaminhamentos.

Manaus, 08 de maio de 2018.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas